

PORTARIA CRCSE Nº. 178, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa de Estágio não obrigatório no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE).

O **Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XV da Resolução CRCSE nº 608, de 03 de novembro de 2023, considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Estágio não obrigatório, na modalidade de graduação no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

§ 1º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

§ 2º A bolsa-estágio e o auxílio transporte serão concedidos ao estagiário participante do Programa, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I- unidade concedente: o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, entidade autárquica, responsável por firmar termo de compromisso de estágio não obrigatório de aluno vinculado a instituição de ensino superior;

II- estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã;

III- estagiário: o aluno participante do Programa de Estágio regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, cursos de educação superior;

IV- Termo de Compromisso de Estágio - TCE: o instrumento contratual celebrado entre o estagiário, o CRCSE, a instituição de ensino e o Agente Integrador a que o estudante estiver matriculado;

V- agente de integração: a entidade pública ou particular que faz a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o CRCSE, prestando serviços auxiliares de aperfeiçoamento do instituto do estágio, inclusive no processo de recrutamento e contratação de estudante;

VI- supervisor de estágio: o empregado público designado pela chefia da unidade de exercício do estagiário no CRCSE o qual acompanhará o desenvolvimento das atividades, observado o art. 11 desta Portaria Normativa;

VII- relatório de atividades: o formulário impresso ou eletrônico utilizado pelo supervisor de estágio para o registro das atividades efetivamente realizadas pelo estagiário, com vista obrigatória deste, e que deverá ser enviado semestralmente à instituição de ensino;

VII- termo de realização de estágio: o formulário utilizado para oficializar o desligamento do estudante do Programa de Estágio, assinado pelo CRCSE e pelo estudante;

IX- certificado de estágio: a declaração emitida pelo CRCSE que atesta a realização do estágio, contendo o seu período e a carga horária (Anexo IV);

X- processo seletivo: o procedimento utilizado para recrutar estudantes, mediante etapa de realização de provas dissertativas, se for o caso, além de entrevista ou outras metodologias, conforme critérios estabelecidos em edital de abertura, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 3º Cabe a Vice-presidência de Assuntos Administrativos e a Diretoria Executiva, no âmbito da Autarquia, a atualização do quantitativo e cadastro de estagiários no CRCSE, para fins de controle e auditoria dos percentuais legais.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 4º A realização do estágio não obrigatório tendo o CRCSE como Unidade Concedente observará obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I- matrícula e frequência regular do estagiário no curso, semestralmente atestados pela Instituição de Ensino;
- II- contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- III- celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o CRCSE, enquanto Unidade Concedente, o estudante, a Instituição de Ensino e o Agente Integrador;
- IV- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio;
- V- Termo Aditivo, caso haja alterações relacionadas ao estágio ou prorrogação do período de estágio, que deverá ser anexado ao TCE.

Seção I – Do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 5º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos dispostos no Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Não será permitido, em nenhuma hipótese, o início das atividades de estágio sem a assinatura de TCE constando o número de apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, devendo este constar no convênio vigente, se houver.

§ 2º É facultado ao estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º O estágio será formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio - TCE, celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o CRCSE, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino em que matriculado e do agente integralizador, quando houver.

§ 1º O TCE deverá ser emitido em 04 (quatro) vias de igual teor e assinados pelo estagiário ou responsável legal (quando menor), pelo responsável pela Instituição de Ensino do estagiário, pelo responsável pela intermediação- Agente Integrador e pelo representante do CRCSE enquanto Unidade Concedente.

§ 2º Poderá ser aceito o TCE emitido pela Instituição de ensino desde que obedecidos os itens obrigatórios constantes do Art. 23 da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 e legislações vigentes, constando a vigência, carga horária total do estágio, horário semanal e valor da bolsa-estágio. A definição das atividades que constará no TCE deverá ser feita em comum acordo com o supervisor no CRCSE e o orientador da Instituição de Ensino (quando couber).

§ 3º Quando a Instituição de Ensino exigir, deverá ser celebrado Convênio entre o Agente Integrador (se houver), o CRCSE e a Instituição de Ensino, definindo os papéis e obrigações de cada parte na viabilização de estágios.

§ 4º O estágio não obrigatório, conterà no TCE a vigência mínima semestral, podendo ser prorrogado, desde que respeitado o limite de 2 (dois) anos.

§ 5º Não será permitida a realização de estágio no CRCSE por período superior a 2 (dois) anos, mesmo que composto por períodos intercalados, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer estagiando no CRCSE até o término de seu curso.

§ 6º No TCE, constará a previsão das atividades a serem realizadas pelo estagiário.

§ 7º Ao fim da vigência do TCE ou finalização do estágio, deverá ser feito pelo Estagiário, conjuntamente com o Supervisor de Estágio, o Relatório de Atividades de estágio, a ser encaminhado à Instituição de Ensino.

§ 8º. Ao término do estágio, juntamente com Relatório de Atividades de estágio, o CRCSE encaminhará à Instituição de Ensino o Certificado de Estágio/Termo de realização de estágio.

Seção II – Do Processo Seletivo

Art. 7º A contratação de estagiários pelo CRCSE na condição de Unidade Concedente de estágio será de responsabilidade da Diretoria Executiva da Autarquia.

Art. 8º O recrutamento e a contratação de estagiários ocorrerão por intermédio do agente de integração, sob a fiscalização do(a) Responsável pelo Setor de Recursos Humanos, mediante processo seletivo ao qual será dada ampla divulgação, por intermédio do Agente Integrador contratado pelo CRCSE, Instituições de Ensino Superior e Imprensa Oficial.

§ 1º O processo seletivo será conduzido pelo(a) Responsável pelo Setor de Recursos Humanos na fase inicial de seleção de talentos e remetido à fase final, a ser realizada pela Diretoria Executiva do CRCSE, neste ato, considerado como setor demandante da vaga de estágio não obrigatório.

§ 2º O processo seletivo deverá ser realizado utilizando ao menos duas das etapas elencadas abaixo, que serão definidas e conduzidas pelo(a) Responsável pelos Recursos Humanos e pela Diretoria, a saber:

- I – Prova dissertativa (quando couber);
- II - análise curricular;
- III - entrevista;

Seção III – Do quantitativo de vagas

Art. 9º O quantitativo de vagas para programa de estágio não obrigatórios no CRCSE corresponderá ao número máximo de até 5 (cinco) estudantes de nível superior, conforme art. 17, § 4º, da Lei nº. 11.788/08, desde que observada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 1º Desse quantitativo, as vagas serão ofertadas obedecendo à seguinte configuração:

- i. 10% das vagas são reservadas aos estudantes com deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do artigo 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

- ii. - 30% das vagas são reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018;
- iii. - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou pessoa com deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 10. Poderão concorrer às vagas reservadas a estudantes negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição, observados em etapa própria do certame os procedimentos de heteroidentificação complementar estabelecidos em ato normativo do CRCSE para os concursos públicos de provimento de emprego efetivo.

§ 1º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a negros concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º As vagas destinadas aos estudantes negros, quando não forem providas por falta de candidatos aprovados nessa condição, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

§ 4º A convocação dos estudantes aprovados dentro das vagas reservadas será realizada pelo agente de integração, quando houver, respeitando-se os critérios de alternância e proporcionalidade.

Seção IV – Da Execução, Supervisão e Orientação do Estágio

Art. 11. O estágio será formalizado mediante Termo de Compromisso de Estágio e a unidade interessada em receber estagiário deverá dispor de empregado, no seu quadro de pessoal, para supervisionar o estágio.

Parágrafo único. O supervisor deverá possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento relacionada ao curso do estagiário.

Art. 12. Caberá a Diretoria Executiva indicar empregado efetivo do CRCSE para supervisionar o estagiário, que será nomeado por Portaria da Presidência.

§1º Nos casos descritos no caput, o supervisor de estágio será considerado, para todos os fins, chefia imediata do estagiário.

§ 2º No período de férias/afastamentos do supervisor, o(s) suplente(s) indicado(s) na Portaria deverá/deverão responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário nas dependências do CRCSE.

§ 3º Cada supervisor poderá supervisionar no máximo até 3 (três) estagiários ao mesmo tempo.

Seção V – Da Jornada do Estágio

Art. 13. A jornada de atividades será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão.

§1º A carga horária deverá obedecer ao horário de funcionamento do CRCSE, ser compatível com o horário escolar do estagiário e ser acertada de comum acordo entre o estagiário e o CRCSE.

§2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a uma hora por jornada.

Art. 14. Considera-se falta justificada, sem necessidade de compensação sem desconto do dia não estagiado, aquela decorrente de:

- I. tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico;
- II. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito;
- III. Ausências que a critério da chefia imediata possam ser abonadas, na hipótese de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;

Art. 15. Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem para garantir o bom desempenho do estudante, o que será estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino, do Professor da Disciplina ou documentação equivalente a fim de comprovar o período da avaliação.

Seção VI – Da bolsa-estágio e do auxílio-transporte

Art. 16. O valor da bolsa-estágio e do auxílio transporte a serem pagos aos estagiários serão aqueles definidos nesta Portaria, na tabela constante no Art. 17.

Parágrafo único. As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílio-transporte somente poderão ser reajustadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, com modificação do disposto nesta Portaria.

Art. 17. O valor do auxílio-transporte, a ser calculado por dia de estágio efetivamente cumprido, será descontado ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

Art. 18. Para fins da bolsa-estágio e do auxílio transporte devem ser considerados os valores a seguir tabelados:

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO		
VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO		
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	
	4 HORAS POR DIA	6 HORAS POR DIA
BOLSA ESTÁGIO	R\$ 460,00	R\$ 695,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 200,00	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 660,00	R\$ 895,00

Art. 19. A bolsa-estágio será paga proporcionalmente à frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias correspondentes às faltas injustificadas e as horas não compensadas.

Seção VII – Do recesso remunerado

Art. 20. Na vigência do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá direito a recesso remunerado de quinze dias consecutivos a cada seis meses de estágio, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, podendo, a critério do supervisor do estágio, ser parcelado em até três etapas.

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário que percebe bolsa-estágio serão remunerados.

§ 3º Na hipótese dos desligamentos de que trata o Art. 23 desta portaria, o estagiário que receber bolsa-estágio e não tiver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§ 4º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no caput.

§ 5º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 21. O supervisor e o estagiário deverão acordar o gozo do recesso, preferencialmente no período de férias escolares.

Art. 22. Caberá ao supervisor do estagiário homologar o período de recesso solicitado pelo estagiário.

§ 1º O supervisor e o estagiário deverão acordar o gozo do recesso, preferencialmente no período de férias escolares.

§ 2º Caberá ao supervisor do estagiário homologar o período de recesso solicitado pelo estagiário.

Seção VIII – Da Duração do Estágio e do Desligamento

Art. 23. Ressalvado o estagiário com deficiência nos termos da legislação pertinente, os estágios terão duração limitada ao período máximo de 2 anos.

§ 1º O estagiário com deficiência poderá permanecer estagiando no CRCSE até o término de seu curso, independente da modalidade de contratação.

§ 2º O estagiário poderá ser desligado antes do período mínimo, nos casos previstos no art. 24.

Art. 24. Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes condições:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. A pedido do estagiário;
- III. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho no CRCSE ou na Instituição de Ensino;
- IV. a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE, por qualquer uma das partes;
- VI. pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII. pela interrupção do curso na Instituição de Ensino em que esteja matriculado estagiário;
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo Único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no § 3º do Art. 20.

Subseção I – Responsável pela Área de Recursos Humanos

Art. 25. Compete ao Responsável pela Área de Recursos Humanos:

- I. providenciar a confecção e celebração do TCE com base na documentação encaminhada pelo setor demandante ou ofertante;
- II. efetuar o cadastramento e o desligamento do estagiário;
- III. A guarda e a gestão da documentação dos estagiários;
- IV. observar se todos os documentos relativos ao estágio, assim como sua movimentação mensal e periódica, estão completo, quais sejam:
 - a) ficha de Cadastro;
 - b) cópia de documentos pessoais;
 - c) termo de Compromisso de Estagiário – TCE (Cópia da Unidade Concedente);
 - d) Apólice de Seguro Individual do estagiário;
 - e) Termos aditivos, quando houver;
 - f) Avaliação de Desempenho de Estagiário;
 - g) Aviso de Recesso de Estagiário;
 - h) Solicitação de Desligamento do Programa de Estágio;
 - i) Relatório de Atividades;
 - j) Relatório de registro de frequência;
 - k) demais documentos relativos ao estágio;
- V. Conduzir a fase inicial de divulgação e entrevistas processo seletivo para contratação de estagiário;
- VI. elaborar, confeccionar e viabilizar a celebração do TCE;
- VII - arquivar e proceder com a fiscalização dos TCEs de estagiários contratados pelo CRCSE;
- VIII- efetuar lançamentos no SEI referentes ao cadastro, pagamento de bolsa auxílio e auxílio-transporte dos estagiários;
- IX- efetuar lançamentos no SEI para fins de cadastros de estagiários;
- X- receber, analisar e manter atualizados os documentos do assentamento funcional, como relatório de frequência e avaliações, para fins de cadastramento em sistemas competentes.

Parágrafo único. O candidato a estagiário será encaminhado pelo setor demandante à Responsável pela Área de Recursos Humanos do CRCSE.

Subseção II – Da Vice-Presidência de Assuntos Administrativos

Art. 26. Compete à Vice-Presidência de Assuntos Administrativos representar o CRCSE enquanto Unidade Concedente.

Subseção III – Da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete à Diretoria executiva:

- I - conduzir a fase final de seleção de estagiários conforme processo seletivo simplificado e/ou fluxo contínuo;

II - Selecionar o estagiário (a) aprovado (a) e encaminhá-lo (a) ao Responsável pela Área de Recursos Humanos do CRCSE.

Subseção IV – Do estagiário

Art. 28. São deveres do estagiário:

- I- estar regularmente matriculado e frequente na Instituição de Ensino, em semestre e curso compatível com a prática exigida no estágio;
- II- observar as diretrizes e/ou normas internas do CRCSE e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio, bem como as orientações da Instituição de ensino e do seu supervisor de estágio;
- III- cumprir com seriedade e responsabilidade a programação estabelecida nas atribuições designadas no TCE;
- IV- comparecer às reuniões de discussão de estágio na Instituição de Ensino (quando devidamente convocado)
- V- elaborar, juntamente com o supervisor de estágio e entregar à Instituição de Ensino e à Responsável pela Área de Recursos Humanos do CRCSE, observados os prazos estabelecidos, um relatório no semestre;
- VI- responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das cláusulas constantes do TCE;
- VII- cumprir com pontualidade e assiduidade sua jornada de estágio;
- VIII- comunicar, com antecedência, suas ausências em decorrência de suas atividades escolares e apresentar atestado por motivo de saúde no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de sua ausência;
- IX- manter sigilo com relação a informações e trabalhos que lhe forem confiados ou a qualquer outro dado reservado ao CRCSE;
- X- realizar diariamente o registro de frequência;

Subseção V – Supervisor de Estágio

Art. 29. Compete ao supervisor do estágio:

- I. orientar o estagiário sobre a conduta no ambiente profissional e sobre as normas do CRCSE;
- II. manter contato com o estagiário para acompanhar a sua integração no CRCSE;
- III. registrar e atestar a frequência mensal do estagiário;
- IV. preencher as Avaliações de Desempenho, semestrais e ao final do estágio, encaminhando-as, após as assinaturas, à Diretoria Executiva do CRCSE;
- V. autorizar, quando for o caso, a compensação de falta justificada;
- VI. conceder ao estagiário o benefício de redução da jornada de estágio nos períodos de avaliação da instituição de ensino em que estiver matriculado;

- VII. homologar os recessos do estagiário;
- VIII. zelar pelo cumprimento do TCE;
- IX. Solicitar a diretoria executiva o desligamento do estagiário pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio.

Subseção VI – Agente de Integração

Art. 30. Compete ao Agente de Integração:

- I. realizar processo seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Programa de Estágio não obrigatório, observando-se os critérios estabelecidos em contrato com o CRCSE;
- II. informar os estagiários sobre as condições do estágio, a postura profissional, normativos e temas relevantes ao estágio;
- III. orientar os supervisores de estágio acerca dos procedimentos relativos à contratação e acompanhamento do estagiário;
- IV. lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo, quando for o caso;
- V. acompanhar a realização das atividades de estágio junto ao CRCSE, bem como informar imediatamente, sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante a qual impacte na realização do estágio;
- VI. efetivar o encaminhamento de estudante para entrevista e a contratação do estagiário, observados os prazos estabelecidos em contrato firmado o CRCSE;
- VII. efetivar a rescisão contratual ou a substituição de estagiário, conforme a necessidade da unidade;
- VIII. estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento às reservas de vagas de que trata o § 1º do art. 10;
- IX. providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário com as informações sobre o número de apólice e o nome da entidade seguradora devidamente registradas no Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Cabe ao setor solicitante consultar e atestar a disponibilidade de dotação orçamentária junto a Diretoria Executiva; Vice-presidência de Assuntos Administrativos, para autorização das contratações de estagiário não obrigatório.

Art. 32. Preferencialmente, o ingresso dos estagiários não obrigatórios ocorrerá do 1º ao 10º dia corrente de cada mês, atendendo ao cronograma da folha de pagamento, devendo ainda ser observada a obrigatoriedade da emissão pelo Agente Integrador da emissão da apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário.

Art. 33. Cabe a Vice-presidência de Assuntos Administrativos, nos casos de estágio, a assinatura dos documentos necessários à concretização do estágio.

Art. 34. Todas as práticas dos envolvidos com o estágio devem estar em consonância com a legislação federal, normas, instruções dos órgãos competentes e normativas internas do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 36. Fica revogada a Portaria CRCSE Nº 118, de 29 de julho de 2024.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos, no que couber, a dia 1º de outubro de 2024.

CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE